

**LEI Nº 1624/2019**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RAQUEL CRISTINA DA SILVA DE SOUZA 01087925959, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **RAQUEL CRISTINA DA SILVA DE SOUZA 01087925959**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.807.559/0001-14, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº Z2J (Z dois J), da Subdivisão do Lote Z-2 (Z - dois), com a área de **857,1598** metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL: Lote Z2J (Z dois J).**

**Subdivisão do Lote Nº Z-2.**

**ZONA: Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.**

**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.**

**ÁREA: 857,1598m².**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE: Confronta-se com nº Z2-K; numa extensão de 42,4698 metros;**

**SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros;**

**SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2-I; numa extensão total de 43,2462 metros;**

**NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2-D; numa extensão de 20,00 metros.**

**§ 1º** - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**§ 2º** - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

**§ 1º** - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

**§ 2º** - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.



MUNICÍPIO DE  
**Iporá**  
EU AMO, EU CUIDO

*Avançando sem parar!*

(44) 3652-8100  
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677  
87.560-000 | Iporá - PR  
contato@ipora.pr.gov.br

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e conseqüentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Republicado (a) no Diário Oficial  
dos Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporá**

**Edição nº. 1726 Página: 108 Ano: VIII**

**Data: 01/04/2019**

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:E47CD37B

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1624/2019

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RAQUEL CRISTINA DA SILVA DE SOUZA 01087925959, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa RAQUEL CRISTINA DA SILVA DE SOUZA 01087925959, inscrita no CNPJ/MF nº 32.807.559/0001-14, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº Z2J (Z dois J), da Subdivisão do Lote Z-2 (Z - dois), com a área de 857,1598 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:** Lote Z2J (Z dois J).  
Subdivisão do Lote Nº Z-2.

**ZONA:** Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

**SITUAÇÃO:** Município e Comarca de Iporã – PR.

**ÁREA:** 857,1598m².

#### **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com nº Z2-K; numa extensão de 42,4698 metros;

**SUDESTE:** Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros;

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2-I; numa extensão total de 43,2462 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2-D; numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a

Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:FA37AAA0

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1625/2019

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA BERTA ECOLOGIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa BERTA ECOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 20.350.212/0001-06, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 03(três), da Quadra nº 02, com a área de 4.136,70 metros quadrados, Lote de Terras nº 16(dezesseis), da Quadra nº 02, com a área de 648,23 metros quadrados, e, Lote de Terras nº 17(dezessete), da Quadra nº 02, com a área de 714,97 metros quadrados, todos localizados na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: